



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.021

De 15 de junho de 2009

Autógrafo nº 133/09 – Projeto de Lei nº 114/09

Autor: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre desafetação e autorização para realizar concessão de direito real de uso onerosa de bem público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 09 de junho de 2009, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado à concessão de direito real de uso do imóvel de propriedade do Município, localizado na confluência da Avenida Henrique Martelli com a Rua Professor Stanley R. Cerqueira, no Parque Residencial São Paulo, contendo 12,56m², configurado no desenho nº. 1-5-2.908 e respectivo Memorial Descritivo, elaborado pelo Departamento de Planejamento da Municipalidade, que assim se descreve e confronta.

- “Área de propriedade do Município de Araraquara, localizada no Parque Residencial São Paulo, que assim se descreve: “mede 4,5 metros de frente para a Avenida Henrique Martelli; 6,53 metros em curva (desenvolvimento) na confluência da Rua Professor Stanley Robson Cerqueira com a Avenida Henrique Martelli; 4,79 metros onde confronta com a Rua Professor Stanley Robson Cerqueira e finalmente 14,13 metros de curva (desenvolvimento) onde confronta com o lote 15 da quadra 26 do loteamento Parque Residencial São Paulo, encerrando assim uma superfície de 12,56 metros quadrados.”

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior fica desafetado da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominicais.

Art. 3º O preço a ser pago pelo adquirente será o da avaliação devidamente atualizado à época da respectiva escritura.

Parágrafo único. O concessionário ficará responsável também pelo pagamento da compensação financeira prevista na Lei nº. 6.608/2007.

16:27 19/06/2009 003199 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL - GOVERNADOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º A concessão será realizada pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável por igual período, quantas vezes se mostrarem necessárias.


Art. 5º O poder público estará isento de responder por qualquer indenização, em caso de qualquer necessidade de retomada de área, seja pelo decurso do prazo da concessão ou por qualquer outro motivo que justifique a retomada do bem.

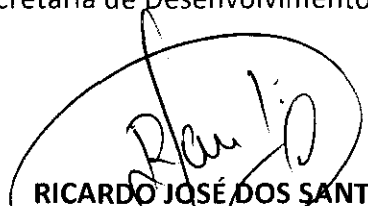
Art. 6º As despesas com a execução desta lei onerarão a dotação própria do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2009 (dois mil e nove).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal


ALESSANDRA DE LIMA
Secretária de Desenvolvimento Urbano


RICARDO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio número 01/2009. Guichê nº 000.832/2003 - ("PC").